

licitação, o que, após alguma hesitação, foi acatado pelo pregoeiro, conforme transcrição e grifo de parte da ata abaixo.

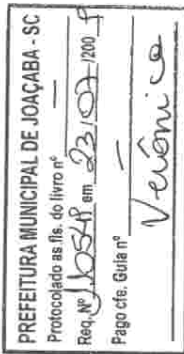
Na análise dos credenciamentos, não foi aceito o credenciamento da Empresa LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, pois no objeto social, dentre outras atividades, consta "SERVIÇOS DE APOIO ESPECIALIZADOS ADMINISTRATIVOS E LIMPEZA", os quais não são objetos da presente licitação. Desta forma, o pregoeiro julga não restar cumprido o disposto item 2.1 do Edital, que diz que para participar do certame, a empresa deve ter um ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.

Não esta no todo equivocada a interpretação do pregoeiro, por em a ausência de nomenclatura idêntica dos serviços a serem contratados, com os contemplados no contrato social da recorrente a rigor, esta longe de ser um motivo para a desclassificação, pois a implantação da modalidade licitação por meio de pregão, veio para eliminar o excesso de formalismo, possibilitando os órgãos públicos a contratação de serviços e compra de produtos pela proposta mais vantajosa e com base nos valores extraídos das propostas dos demais licitantes a recorrente apresentou a proposta de menor valor, sendo assim a mais vantajosa para a administração.

Aprofundando a análise do objeto real a ser contratado compre-nos a esclarecer que não existe CNAE específico para o serviço de recepção e o mesmo advém de, "SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO", conforme pode ser identificado na nota explicativa em anexo e extraída da Seção N, divisão 82, grupo 821, classe 8211-3 e subclasse 8211-3/00 do CONCLA (Conselho Nacional de Classificação), e a função específica para porteiro só esta prevista para a categoria de serviços doméstico, que não é o caso nesta licitação, conforme pode ser encontrado na Seção P, divisão 95, grupo 950, classe 9500-1 e subclasse 9500-1/00.

*Margal Justen Filho,
em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, diz o seguinte: "o problema do objeto social compatível com a natureza da atividade prevista no contrato se relaciona com qualificação técnica. Se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade em seu objeto social não poderia ser compreendida e sua habilitação."*

Alinhado com o conhecimento deste grande estudioso das leis de licitações e contratos públicos, cumpre nos comprovar, através de cópias de contratos e notas fiscais, em anexos, a capacidade técnica da recorrente, para executar o objeto do certame, pois a



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 048/2009
Pregoeiro: ROBERTO MINATI

L B - Comercio e Serviços LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 04.492.725/0001-03, com sede e foro na Rua Nereu Ramos, n. 330, em Fraiburgo - SC, devidamente representada por seu Sócio Administrador o Sr. Laureci Bitencourt, portador do CPF nº 014.931.649-61, residente e domiciliado em Fraiburgo - SC, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar, tempestivamente, RECURSO com base no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei n. 10.520/2002 e artigo 109 da Lei 8.666/93, em razão do resultado do pregão nº 048/2009, realizado no dia 20 de julho do corrente ano.

A empresa recorrente foi desclassificada do pregão em epigrafe, sob a alegação de que, em seu objeto social, não contempla atividades afins ou específicas compatíveis com as descritas no objeto do futuro contrato, conforme Ata da Reunião.

Através do presente, apresenta suas RAZÕES RECURSAIS:

1 - DA FALTA DE ATIVIDADE ESPECÍFICA DE PORTARIA E RECEPÇÃO NO CONTRATO SOCIAL:

No decorrer no pregão presencial, mais precisamente na fase de, "análise das credenciais dos licitantes" o representante da empresa ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, através de manifestação verbal ao pregoeiro, argumentou que a recorrente, por não ter explicitadas as atividades de, PORTARIA E RECEPÇÃO, em seu documento de constituição, não poderia participar da

mesma é prestadora de serviços para, pertinente compatíveis, na Câmara de Vereadores de Fraiburgo e para a própria Prefeitura de Joaçaba.

É notório, e cabe aqui salientar que, o Fregoeiro cometeu um retrocesso, do ponto de vista jurídico, econômico e legislativo, pois o artigo 3º da Lei 10.520 estabelece que:

Art. 3º A fase preparatória do prego observará o seguinte:

i - (...)

ii - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

iii - (...)

Excedendo-se no formalismo, prejudicando a recorrente, que é legalmente constituída para execução de contratos nesta área.

Para melhor elucidar os fatos e argumentos, fazem parte deste recurso os anexos:

- 1 - cópias de Contratos e notas fiscais de serviços prestados pela recorrente, característicos com o objeto do certame.
- 2 - cópias de CNAE's das divisões por classe e sub-classes dos serviços contemplados no contrato de nossa empresa.

3. DO RESULTADO

O indeferimento deste RECURSO virá ensejar uma batalha recursal para garantia do direito líquido e certo da recorrente.

4. REQUERIMENTO

Requer seja recebido o presente recurso, bem como declarada a nulidade dos atos praticados no processo licitatório em tela (pregão n. 048/2009), desde a fase de abertura de envelopes (inclusive) e, conseqüentemente, seja retomado o processo de tal fase em diante.

Fraiburgo-SC, 23 de julho de 2009

LAURECI BITENCOURT

RG 3.263.197

Sócio Administrador



- LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. -

Av. Santa Catarina 277, Santa Catarina
 CEP: 89580-000 FRAIBURGO - SC
 Inscrição Estadual: 82.947.975/0001-14
 Inscrição Municipal: 115514
 CNPJ: 04.492.725/0001-03
 Nota Fiscal de Prestação de Serviço Qualquer Natureza (ISSQN)

Data da Emissão: 30/04/2009
 Empresa: Câmara Municipal de Fraiburgo
 Endereço: Rua Avenida Frey, 175
 Cidade: Fraiburgo
 Estado: SC
 CNPJ: 02.947.975/0001-14
 Causidade Pago: A vista

Quant.	Unid.	Discriminação dos Serviços	Preço Unit.	TOTAL
100	Hrs	Serviço de Recarga	7,79	1.551,92
100	Hrs	Serviço de Recarga	6,41	1.982,69
100	Hrs	Serviço de limpeza e manutenção	13,39	1.457,68
ISSQN calculado p/ aliquota 3 % R\$				4.318,29
TOTAL R\$				4.318,29

CONTANTO Artes Graficas Ltda - ME CNPJ 86.866.704/0001-67 I.E. 252.752.635 05 Bis. 50x3
 000901 a 009250 Data Imp. 31-07-01. Aut. P.M.F. 561001
 Recibo de LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA os serviços
 constantes desta Nota Fiscal Série "15".

Fraiburgo _____ de _____ de 2009

- LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. -

Av. Santa Catarina 277, Santa Catarina
 CEP: 89580-000 FRAIBURGO - SC
 Inscrição Estadual: 82.947.975/0001-14
 Inscrição Municipal: 115514
 CNPJ: 04.492.725/0001-03
 Nota Fiscal de Prestação de Serviço Qualquer Natureza (ISSQN)

Data da Emissão: 23/06/2009
 Empresa: Câmara Municipal de Fraiburgo
 Endereço: Rua Avenida Frey, 175
 Cidade: Fraiburgo
 Estado: SC
 CNPJ: 02.947.975/0001-14
 Causidade Pago: A vista

Quant.	Unid.	Discriminação dos Serviços	Preço Unit.	TOTAL
200	Hrs	Serviço de Recarga	7,79	1.551,92
182	Hrs	Serviço de Recarga	6,41	1.166,38
200	Hrs	Serviço de limpeza e manutenção	7,39	1.477,68
ISSQN calculado p/ aliquota 3 % R\$				4.266,32
TOTAL R\$				4.266,32

CONTANTO Artes Graficas Ltda - ME CNPJ 86.866.704/0001-67 I.E. 252.752.635 05 Bis. 50x3
 009901 a 009250 Data Imp. 31-07-01. Aut. P.M.F. 561001
 Recibo de LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA os serviços
 constantes desta Nota Fiscal Série "15".

Fraiburgo _____ de _____ de 2009

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99 Fone: (49) 3527-8800 Fax: (49) 3527-8828
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378
C.E.P.: 89500-000 - JOACABA - SC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 266/2009

Processo Administrativo: 35/2009
Processo de Licitação: 09/03/2009
Data do Processo: 27/04/2009
Data da Homologação:
Seqüência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 27/04/2009

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 35/2009 - PR

Folha: 1/1

Processo de Empenho nº: Dato Fiscal nº:

Fornecedor: L.B. - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME Código: 10118
Endereço: RUA NEREU RAMOS, 330
Cidade: FRAIBURGO - SC - CEP: 89580-000
CNPJ: 04.492.725/0001-03 Inscrição Estadual:

Telefone: 10118
Banco:
Agência:
Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados. Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Oglo:

Unidade:
Centro de Custo:
Fonte de Recurso:
Doações Utilizadas:

Condições de Pagto:
Prazo Entrega/Exec.:
Local de Entrega:
Objeto da Compra:

Observações:

MENSAL, ATÉ 10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO SERVIÇO PRESTAD DURANTE EXERCÍCIO DE 2009.
CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - R. MARTINHO LUTERO, 272 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, EM 01 (UM) POSTO DE TRABALHO, NO CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DE JOACABA (SC), DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, PODENDO SER PRORROGADO ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES.
- EDITAL PP Nº 30-2009
- AS DOTAÇÕES REFEREM-SE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FORAM BLOQUEADAS PELA CONTABILIDADE

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	MES	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL		1.415,00	1.415,00
Total Geral:						1.415,00
Desconto:						0,00
Total Líquido:						1.415,00

(Valores expressos em Reais R\$)

JOACABA 27 de Abril de 2009

LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Av. Santa Catarina, 271 - BEIRÃO VISTA
89580-000 FRAIBURGO - SC - CEP: 89580-000
CNPJ: 04.492.725/0001-03 Inscrição Estadual: 0000752
e Via Contabilidade

CNPJ 04.492.725/0001-03 Inscri. Est Isenta Inscri. Mun. 03016-3 -Série IS-
Nota Fiscal de Prestação de Serviço Qualquer Natureza «ISSQN»

Data da Emissão: 02/07/2009
Empresa: Município de Joacaba - Fundo Municipal de Saúde
Endereço: Av. XV de Novembro 272 Estado: SC
Cidade: Fraiburgo Inscr. Est.:
CNPJ: 82.939.380/0001-99 Inscr. Est.:
Causado Pgo: 10,00

Quant.	Unid.	Discriminação dos Serviços	Preço Unit.	TOTAL
	mes	Serviço de limpeza e conservação nos dependências do CAPS		1.415,00

ISSQN calculado p/ alíquota % R\$ TOTAL R\$ 1.415,00

SOMATTO Artes Gráficas Ltda - ME CNPJ 86.866.794/0001-67 I.E. 252.752.635 05 bls. 50x3
000001 à 600250 Data Imp. 31-07-01. Aut. P.M.F. 56/003

Recebi de LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA os serviços constantes nesta Nota Fiscal Série "15".

Fraiburgo 02 de Junho de 2009

Assinatura



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2009 e terá a seguinte classificação orçamentária:

- 01-00 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- 01-01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- 2.001.3.3.90.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
- 3.3.90.39.78.00.00.00 - Serviços de Limpeza e Conservação

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato tem início em 01/04/2009 e término em 31/12/2009, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, caso seja conveniente para o órgão contratante, na forma da lei, até o limite de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato fica vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 001/2009 - Pregão Presencial nº 001/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

- a) iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida no instrumento;
- b) prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no Pregão Presencial nº 001/2009 e seus Anexos;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- d) fornecer equipamentos de segurança individual compatíveis com a necessidade dos serviços;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;

Ad

Ad



CONTRATO nº 07/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRAIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Arnaldo Frey, 179, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.947.979/0001-74, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora MARIA ANDRE BACK, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Nereu Ramos, 330 - Centro, em Fraiburgo-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.492.725/0001-03, neste ato representado pelo sócio/administrador, LAURECI BITENCOURT, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATANTE contrata a prestação de serviços de recepção, auxiliar de recepção (office-boy), limpeza e manutenção, da seguinte forma:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	200,00	Hrs./mês	Serviços de recepção	1.461,60
02	200,00	Hrs./mês	Serviços de auxiliar recepção (office-boy)	1.203,39
03	200,00	Hrs./mês	Serviços de limpeza e manutenção	1.386,32
TOTAL MENSAL				4.051,31

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E HORÁRIO

A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços nos preços e prazos estipulados na proposta, serem realizados de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, junto às dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor de R\$ 36.461,79 (trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais, e setenta e nove centavos) em parcelas de R\$ 4.051,31 (quatro mil, cinquenta e um reais e trinta e um centavos), cujo pagamento será até o último dia do mês da realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e relatório das horas trabalhadas, juntamente com a cópia da folha de pagamento, cópia da GFIP e cópia da GPS.

Parágrafo Único - O valor contratado será reajustado em época e em percentual até o limite estipulado em convenção coletiva de respectiva categoria funcional.

Ad

Ad

Ad



- f) manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os danos materiais suportados pela **CONTRATANTE** em virtude do mau funcionamento do equipamento de monitoramento, ou pela execução inadequada do serviço;
- h) responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas, pela manutenção dos equipamentos e utensílios, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços.

II - DA CONTRATANTE:

- a) Pagar mensalmente à **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente contrato, o preço contratado;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos, qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Assegurar o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- e) Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Fraiburgo-SC, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.


E por estarem assim, acordados e ajustados, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Fraiburgo, 31 de março de 2009.


Câmara Municipal de Fraiburgo
Maria André Back
Contratante



LB Comércio e Serviços Ltda - ME
Laureci Bitencourt
Contratada

Testemunhas:


Nome: ADILSON JOSÉ DIAS
CPF: 636.889.309-59


Nome: ELISANDRA TIEPO
CPF: 022.852.109-22

Assessoria Jurídica


NELI DE SOUZA PINTO
OAB/SC 13.085-B



**TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO 07/2009
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRAIBURGO** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Arnaldo Frey, nº. 179, centro, município de Fraiburgo, inscrito no CNPJ sob nº. 82.947.979/0001-74, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Sr. **MARTA ANDRÉ BACK** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **L B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME**, pessoa jurídica, estabelecida na Rua Nereu Ramos, 360, Centro na cidade de Fraiburgo (SC), inscrita no CNPJ sob nº. 04.492.725/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a prestação de serviço, que se regerá pelo disposto neste termo aditivo, no contrato 07/2009 de prestação de serviços, na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR TOTAL E PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** o valor de R\$ 38.864,61 (trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos) em parcelas de R\$ 4.318,29 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e vinte e nove centavos), cujo pagamento será até o último dia do mês da realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e relatório das horas trabalhadas, juntamente com a cópia da folha de pagamento, cópia da GFIP e cópia da GPS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO FINAL

As demais cláusulas do presente contrato permanecem inalteradas. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para o mesmo fim, o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Fraiburgo (SC), 22 de abril de 2009.


MARTA ANDRÉ BACK
CÂMARA MUNICIPAL DE FRAIBURGO
CONTRATANTE


L B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: ADILSON JOSÉ DIAS
CPF: 636.889.309-59

Assessoria Jurídica


Nome: NELI DE SOUZA PINTO
OAB/SC 13.085-B


Nome: ALEXANDRE BROLLO
CPF: 019.579.749-31



3. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência contratados pela CONTRATADA, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades do CONTRATANTE.

4. Os salários designados para a execução dos serviços deverão, no mínimo, expressar o piso salarial e benefícios da respectiva categoria, firmado em convenção coletiva.

5. Os profissionais utilizados devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos (uniformizados e com crachá de identificação), ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e ser responsáveis para com as atividades que executam.

6. Os uniformes deverão ser determinados pela CONTRATADA, sendo que não serão aceitas as seguintes peças de vestuário: sandálias, chinelos, bermudas, bonês e chapéus, salvo se fizerem parte do uniforme definido para todos os prestadores de serviços que exerçam a mesma função.

7. A CONTRATADA solicitará que seja afastado imediatamente do posto de serviço o profissional que não se portar convenientemente ou que não atender a execução dos serviços.

8. O controle de frequência dos profissionais deverá ser definido pela CONTRATADA sendo de sua responsabilidade o seu acompanhamento.

9. A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem à Administração ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente ao dano ou prejuízo causado.

10. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.

11. Por ocasião do recebimento dos serviços, o CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

12. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital PP nº 30/2009, verificadas posteriormente.

13. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

1. O valor mensal ora contratado é o de R\$ 1.415,00 (Hum mil, Quatrocentos e Quinze Reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação nº 35/2009.

2. O pagamento será mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante apresentação do documento fiscal atestado por servidor competente.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa L B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.383/0001-99, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RAFAEL LASKE e a empresa L B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.492.725/0001-03, estabelecida na Rua Nereu Ramos nº 330, Centro, no Município de Fraiburgo (SC), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LAURECI BITENCOURT, portador da Carteira de Identidade nº 25/3.263.197 e CPF nº 014.931.649-61, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo nº 242, Bairro Bela Vista, na cidade de Fraiburgo (SC), celebraram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação 35/2009, instaurado através do Edital PP nº 30/2009, homologado no dia 27 de Abril de 2009, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA de serviços de limpeza e conservação em 01 (um) posto de trabalho, no CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial de Joaçaba (SC), durante o exercício financeiro de 2009, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

1. Pósto de Trabalho.

- 01 (um) posto de trabalho nas dependências do CAPS, situado na Rua Martinho Lutero nº 272 - centro;
- Área do imóvel: garagem 56 m², casa 348 m²;
- Carga horária: das 8 às 12 horas e das 13:30 às 17:30 horas, totalizando 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2009, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2. O presente instrumento não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço para atendimento do objeto.

3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Comissão Especial, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

1. Os serviços deverão ser prestados no local indicado acima, conforme as especificações do Anexo I do Edital PP nº 30/2009.

2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço Inicial.

11

terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

- m. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;
- n. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- o. Registrar e controlar, juntamente com servidor designado pelo CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- p. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- q. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do Processo de Licitação nº 357/2009;
- r. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- s. Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados e com comprovada experiência, a serem demonstrados quando da apresentação do rol dos profissionais que prestarão os serviços;
- t. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento do serviço;
- u. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- v. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da empresa vencedora, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- w. Responsabilizar-se por quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para o Município ou para terceiros;
- x. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- y. Comunicar ao Município por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do contrato.

2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a. A definição do objeto deste contrato;
- b. Tomar todas as providências necessárias à execução do contrato;
- c. Constituir Comissão Especial designada pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à fiscalização da execução do contrato;
- d. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;
- e. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- f. Providenciar a publicação resumida deste contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- g. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- h. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i. Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;
- j. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- k. Destinar local para depósito de insumos, equipamentos e acessórios de propriedade da CONTRATADA para utilização nos serviços prestados;
- l. Fiscalizar o controle de frequência dos profissionais da CONTRATADA que prestam serviços;
- m. Assegurar de que os profissionais utilizados para a prestação de serviços estejam regularmente

3. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4. Os preços somente serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

5. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias/2009:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.025 - MANUTENÇÃO DO CAPS, ATEND. MULHER, INF., IDOSO E AGRICULTOR
33 - 3.1.90.00.00.00.00.0130 - Aplicações diretas

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO FISCAL

1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 82.939.380/0001-99, Avenida XV de Novembro, 223, Centro e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a. Iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço Inicial;
- b. Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- c. Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência ou impedimento, por falta disciplinar qualificada como de natureza grave;
- d. Responsabilizar-se pela alimentação e transporte dos funcionários que irão executar os serviços;
- e. Cumprir as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- f. Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados neste edital e seus anexos;
- g. Fazer com que os profissionais que contratar se apresentem com pontualidade, para executar os serviços contratados;
- h. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- i. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado como conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;
- j. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e providendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- k. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- l. Nomear encarregados responsáveis com a missão de garantir a bom andamento dos serviços;


RAFAEL LASKE
PREFEITURA DE JOAÇABA

LAURECI BITENCOURT
LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
2. Os serviços em atraso sujeitarão a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, por dia de atraso.
3. A penalidade atulhada acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
- 1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público.
- 1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordos, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), 27 de Abril de 2009.

Destaque do governo

Destaque do governo

Topo da Estrutura... | Nova Pesquisa...

Topo da Estrutura... | Nova Pesquisa...



CNAE 2.0 - Subclasses

Hierarquia	
Seção:	N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
Divisão:	81 SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
Grupo:	811 SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS
Classe:	8111-7 SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS

Lista de Atividades...

Esta classe contém as seguintes subclasses:

8111-7/00 SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS

Notas Explicativas:

Esta classe compreende:

- as atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações prediais. As unidades aqui classificadas tornam-se essenciais para as atividades de apoio mas não estão envolvidas ou têm responsabilidade com o desenvolvimento da atividade empresarial do cliente.

Esta classe não compreende:

- os condomínios prediais (81.12-5)
- as atividades de administração de penitenciárias por firmas terceirizadas (84-23-0)
- as atividades de fornecimento de um tipo de serviço de apoio que são classificadas de acordo com os serviços oferecidos, como, por exemplo, o serviço de limpeza no interior de prédios
- as atividades de fornecimento de equipes de prestação e equipes operacionais para o desenvolvimento de uma operação completa no estabelecimento de um cliente (sem um hotel, em uma mina, em um hospital, etc.) que devem ser classificadas na classe da atividade principal do estabelecimento.

Destaque do governo

Destaque do governo

Topo da Estrutura... | Nova Pesquisa...

Topo da Estrutura... | Nova Pesquisa...



CNAE 2.0 - Subclasses

Hierarquia	
Seção:	P SERVIÇOS DOMÉSTICOS
Divisão:	95 SERVIÇOS DOMÉSTICOS
Grupo:	950 SERVIÇOS DOMÉSTICOS
Classe:	9500-1 SERVIÇOS DOMÉSTICOS

Lista de Atividades...

Esta classe contém as seguintes subclasses:

9500-1/00 SERVIÇOS DOMÉSTICOS

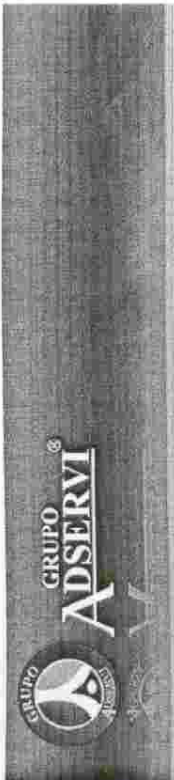
Notas Explicativas:

Esta classe compreende:

- As atividades em residências de famílias que contratam empregados domésticos: cozinheiro, camareiro, motorista, lavadeira, porteiro, babá, jardineiro, etc.

Esta classe não compreende:

- A contratação de pessoal temporário, através de agência de emprego (74.50)



A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Há ofensa ao Art. 41, da Lei 8666/93 que assim prescreve:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Destarte, requer o conhecimento e provimento do recurso, com a imediata desclassificação da empresa recorrida.

Outrossim, caso não seja o entendimento, requer a remessa dos autos a autoridade superior competente, para apreciação do recurso.

Por fim, manifestamos votos de elevado respeito a esta douta comissão de licitação, sendo que a empresa Adservi apenas pretende defender seus direitos e interesses, em todas as esferas do direito (*ad et extra juditia*), que malgrado foram afetados com a classificação da recorrida.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São José/SC para Joaçaba/SC, 22 de julho de 2009.

Israel Fontanella da Silva
Representante legal da empresa
Adservi Administradora de Serviços Ltda



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC
Protocolado as fls. do livro nº _____
Req. nº 10.518 em 23/07/2009 P
Pago cte. Guia nº _____
Júnioca

Vem, apresentar RAZÕES DE RECURSO, conforme abaixo demonstrado:

A recorrente ratifica os termos do recurso, com a desclassificação da empresa HEMBERE, haja vista que a mesma não atendeu os itens 6.1.10, e 6.1.11 do presente edital.

Primeiramente, verifica-se que deixou de comprovar que realmente a empresa possui em seu quadro técnico um profissional com formação de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, o qual será o Responsável Técnico pela execução dos serviços.

Não obstante, conforme comprovante em anexo, verifica-se que a empresa possuía contrato de prestação de serviços com o Município de Joaçaba tão somente para prestação de serviços de RECEPCIONISTA (contrato em anexo) e não de PORTARIA.

Destaca-se a validade do referido atestado que, de modo temeroso, foi emitido com a inclusão de serviços de Portaria quando não albergado pelo contrato firmado.

Notoriamente, a empresa descumpriu o item 6.1.11 do edital.



2. O presente instrumento não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço para atendimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

1. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados acima conforme as especificações do Anexo I do Edital PP nº 98/2008.

2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço Inicial.

3. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela CONTRATADA, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades do CONTRATANTE.

4. Os salários designados para a execução dos serviços deverão, no mínimo, expressar o piso salarial e benefícios da respectiva categoria, firmado em acordo coletivo.

5. Os profissionais utilizados devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos (uniformizados e com crachá de identificação), ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e ser responsáveis para com as atividades que executam.

6. Os uniformes deverão ser determinados pela proponente, sendo que não serão aceitas as seguintes peças de vestuário: sandálias, chinélos, bermudas, bonés e chapéus, salvo se fizerem parte do uniforme definido para todos os prestadores de serviços que exerçam a mesma função.

7. A CONTRATADA solicitará que seja afastado imediatamente do posto de serviço o profissional que não se portar convenientemente ou que não atender a execução dos serviços.

8. O controle de frequência dos profissionais deverá ser definido pela CONTRATADA sendo de sua responsabilidade o seu acompanhamento.

9. A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem à Administração ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente ao dano ou prejuízo causado.

10. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.

11. Por ocasião do recebimento dos serviços, o CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

MA

CONTRATO Nº 52 / 2009

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC) e a Empresa **HEMBERE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA**, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RAFAEL LASKE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **HEMBERE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.158.876/0001-47, estabelecida na Arthur Pereira Alves s/nº - Bairro Jardim Cidade Alta, nesta cidade de Joaçaba(SC), representada neste ato pelo Sr. HERMES JOSÉ BERSAGHI, brasileiro, viúvo, portador do CPF nº 561.335.889-34 residente e domiciliado no mesmo endereço, nesta cidade de Joaçaba(SC), neste ato simplesmente identificada como **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação 161/2008, instaurado através do Edital PP nº 98/2008, homologado no dia 17 de fevereiro de 2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA** de serviços de recepcionista em 03 (três) postos de trabalho relacionados abaixo, para atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Eventos, ao Departamento de Ação Social e à Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, durante o exercício financeiro de 2009, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

2. Postos de Trabalho:

01 (um) posto de trabalho na Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes, situada na Avenida Liberdade, 570 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes, com a seguinte carga horária: ➢ Ininterruptamente: das 18 às 6 horas.
01 (um) posto de trabalho no Abrigo Municipal Frei Bruno, situado na Rua José Gurgacz, 123 - Bairro Santa Tereza, com a seguinte carga horária: ➢ Ininterruptamente: das 18 às 6 horas.
01 (um) posto de trabalho no Parque de Máquinas do Município, situado na Rua Armando Raimundo Heberle - Vila Remor, com a seguinte carga horária: ➢ Ininterruptamente: das 18 às 6 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2009, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.

MA



Centro e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a. Iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço Inicial;
- b. Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- c. Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência ou impedimento, por falta disciplinar qualificada como de natureza grave;
- d. Responsabilizar-se pela alimentação e transporte dos funcionários que irão executar os serviços;
- e. Cumprir as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- f. Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados neste edital e seus anexos;
- g. Fazer com que os profissionais que contratar se apresentem com pontualidade, para executar os serviços contratados;
- h. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- i. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;
- j. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- k. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- l. Nomear encarregados responsáveis, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos mesmos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- m. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;
- n. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- o. Registrar e controlar, juntamente com servidor designado pelo CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;



12. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por descumprimento com as especificações estabelecidas no Edital PP nº 98/2008, verificadas posteriormente.

13. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

1. O valor total mensal ora contratado é de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação nº 161/2008.

2. O pagamento será mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

3. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4. Os preços somente serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

5. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias/2009:

- 2.026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 61 - 3.1.90.00.00.00.00.0115.000000 - Aplicações diretas
- 2.015 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMJ
- 147 - 3.1.90.00.00.00.00.0114.000000 - Aplicações diretas
- 2.036 - MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
- 97 - 3.1.90.00.00.00.00.0114.000000 - Aplicações diretas

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO FISCAL

1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE JOAÇABA, CNPJ nº 82.939.380/0001-99, Avenida XV de Novembro, 378.



Centro e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a. Iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço Inicial;
- b. Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- c. Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência ou impedimento, por falta disciplinar qualificada como de natureza grave;
- d. Responsabilizar-se pela alimentação e transporte dos funcionários que irão executar os serviços;
- e. Cumprir as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- f. Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados neste edital e seus anexos;
- g. Fazer com que os profissionais que contratar se apresentem com pontualidade, para executar os serviços contratados;
- h. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- i. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;
- j. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provido-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- k. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- l. Nomear encarregados responsáveis, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos mesmos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- m. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;
- n. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- o. Registrar e controlar, juntamente com servidor designado pelo CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;



- p. Fazer seguro se seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- q. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertencentes à execução do objeto do Processo de Licitação nº 161/2008;
- t. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civis ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- s. Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados e com comprovada experiência, a serem demonstrados quando da apresentação do rol dos profissionais que prestarão os serviços;
- l. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento do serviço;
- u. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- v. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da empresa vencedora, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- w. Responsabilizar-se por quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para o Município ou para terceiros;
- x. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- y. Comunicar ao Município por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do contrato.

2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a. A definição do objeto deste contrato;
- b. Tomar todas as providências necessárias à execução do contrato;
- c. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- d. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;
- e. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- f. Providenciar a publicação resumida deste contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- g. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- h. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordos, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA(SC), em 17 de fevereiro de 2009,


RAFAEL LASKE

HEMBERE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Testemunhas:

1. _____
2. _____



- l. Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;
- j. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- k. Destinar local para depósito de insumos, equipamentos e acessórios de propriedade da CONTRATADA para utilização nos serviços prestados;
- l. Fiscalizar o controle de frequência dos profissionais da CONTRATADA que prestam serviços;
- m. Assegurar de que os profissionais utilizados para a prestação de serviços estejam regularmente contratados pela CONTRATADA, examinando o registro na carteira de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

2. Os serviços em atraso sujeitarão a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **RS 100,00 (cem reais)**, por dia de atraso.

3. A penalidade aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - 1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
 - 1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
 - 1.1.1. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial.

3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS



Razões do Recurso

Recorrente: LIMGER SERVIÇOS GERAIS LTDA

"Um Estado nasce da necessidade dos homens; ninguém basta a si mesmo, mas todos nós precisamos de muitas coisas" (PLATÃO apud DALLARI, 1995, p. 46).

Dessa forma, originou-se o Estado, como instituição social criada como instrumento para suprir as crescentes e complexas necessidades dos seres humanos, enquanto indivíduos dentro de um contexto mais amplo, que é a sociedade.

Assim, para satisfazer as necessidades sociais em razão das quais foi gerado, o Estado, em sua evolução histórica, organizou-se de forma a permitir uma melhor e mais eficaz atuação, segmentou-se, então, numa trilogia de funções: legislativa, judiciária e administrativa.

Cada qual possui sua característica própria; uma visando a produção de preceitos normativos limitadores dos indivíduos; outra solucionando conflitos de forma imparcial; e a derradeira, aplicando de forma concreta as pretensões sociais mediante comportamentos infralegais, submissos ao controle da função jurisdicional. Trata-se da satisfação prática e concreta das necessidades e anseios da sociedade.

A função administrativa, em virtude da amplitude e complexidade das necessidades da sociedade, não pode ser exercida por apenas um órgão, assim, é necessária a criação de uma estrutura, formada por inúmeros órgãos especializados, jungidos por um mesmo objetivo: o bem-comum.

Essa é a Administração Pública, enquanto conjunto de órgãos, numa composição hierárquica, no exercício da função administrativa, dotados de



ILMO. SR. PREGOIRO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC- PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/ 2.009

Referência: Pregão Presencial nº 48/ 2.009

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de portaria (um posto) e de recepcionistas (dois postos) no prédio sede da Prefeitura de Joaçaba (SC).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC
Protocolado as fls. do livro nº _____
Req. Nº 110542gm 23.109 2009
Pago c/c. Guia nº _____

LIMGER SERVIÇOS GERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 84.590.900/0001-26, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº. 331 – Edifício Trevisan Center, Joaçaba/SC, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, a presença de V. Sa., nos termos da Lei 8.666/93 apresentar **RECURSO**, contra a decisão do Ilmo. Pregoeiro que a inabilitou do presente certame, conforme as razões que passa a aduzir:



representante legal, atestando que a empresa tomou conhecimento das condições locais de onde será executado o objeto, devidamente emitido pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, com a Sra. Eliane Mandarino Coppi¹.

Ocorre que, no caso em questão, o representante legal da LIMGER, Sr. Tadeu Margarida, outorgou poderes, via procuração, para o Sr. Ricardo, em seu nome, realizar a vistoria.

Conforme pode-se constatar, em nenhum momento vislumbra-se no edital a exigência de que a vistoria devesse ser realizada, estrita e impreterivelmente, pelo responsável técnico ou representante legal, de maneira a não abrirem-se brechas para que outra pessoa, munida de procuração, realizasse tal ato. Além do que, o edital em nenhum momento exige que a pessoa que venha a realizar a vistoria, seja registrada em algum conselho regional, de modo a justificar a necessidade impreterível de que a vistoria seja realizada por responsável técnico.

Ao expressamente prever a possibilidade de a vistoria ser realizada pelo representante legal, por óbvio que está se dando a possibilidade de o mesmo outorgar procuração para terceiro, pois a prática é estritamente legal e usualmente utilizada em certames pelo país afora.

E nem poderia ser diferente, pois a procuração é instrumento utilizado justamente para estes fins, aonde a pessoa responsável por determinado ato, com determinados poderes, na impossibilidade de realizá-los pessoalmente, transfere estes mesmos poderes, na fé de seu grau, a um terceiro, para que o mesmo realize aquilo que seria de responsabilidade do outorgante da procuração.

Não deve a Administração se olvidar de que "edital é a lei interna do certame. Este vincula inteiramente o certame", assim o que for exigido para a qualificação do licitante no certame, é o que deve ser levado em consideração no julgamento e nas decisões que motivam as habilitações e as inhabilitações.

¹ MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas licitações & contratos: estrutura da contratação, concessões e permissões, responsabilidade fiscal, pregão - parcerias público/privada. 10ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005. p.680.



17

prerrogativas e limitações, focados num objeto único, que é o interesse público, e entranhados no regime jurídico-administrativo.

DOS FATOS

Aos 20 dias do mês de julho de 2.009, reuniram-se na sala de reuniões do gabinete do Prefeito, o Pregoeiro do Município e sua equipe de apoio para proceder com a abertura e julgamento do Processo de Licitação nº 72/2009-Edital PP nº 48/2.009.

Iniciaram-se os trabalhos e as propostas começaram a ser analisadas pelos responsáveis, na presença dos licitantes. Surpreendentemente, a empresa LIMGER, ora recorrente, foi considerada inabilitada, por supostamente, apresentar o atestado de visita em desacordo com o item 5.1.3 do edital, uma vez que a vistoria, supostamente, teria sido feita por funcionário não habilitado para tanto, por não ser o responsável técnico/ representante legal.

Ocorre que tal medida imposta pelo Pregoeiro reveste-se de total ilegalidade, uma vez que desabilitou licitante que cumpriu estritamente com todas as normas do edital, não deixando brechas para a inabilitação. Tal medida deu-se em desrespeito aos princípios norteadores do procedimento licitatório, em especial ao da legalidade.

DO DIREITO

No r. edital em questão, pode-se constatar que o item cinco é destinado ao conteúdo do envelope de nº 1- proposta. Nele, nota-se que o mesmo deverá conter, dentre outros requisitos, mais especificamente no item 5.1.3, "atestado de visita, realizado pelo responsável técnico da empresa ou seu



§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Então que se percebe que a lei nº. 8.666/93 é categórica ao afirmar que o edital é quem deverá indicar os critérios que nortearão o julgamento, dessa maneira possibilitando a elaboração, das propostas pelos licitantes e dando previsibilidade ao julgamento, ao passo que a adoção de vários critérios, torna-os todos relevantes.

Entretanto, essa pluralidade de critérios não pode acarretar subjetividade no julgamento nem tornar incerta a operação através da qual a Administração selecionará a proposta.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, "quando existir pluralidade de fatores de julgamento, o edital deverá descrever, de modo preciso, como será avaliado cada fator", pois que, continua "a objetividade significa imparcialidade mais finalidade, sendo que o julgamento objetivo exclui a parcialidade (tomada de posição segundo o ponto de vista de uma parte). Além da imparcialidade, o julgamento tem de ser formulado à luz do interesse público,



18

Todavia, em que pese reconhecida competência deste ente público, denota-se que as decisões constantes no presente certame afrontam o próprio art. 3º, da Lei 8.666/93, haja vista que não garante a seleção da proposta mais vantajosa para Administração, além do que, deve a mesma ser processada e julgada em estrita conformidade com a legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

E o inciso I, do § 1º, do art. 3º da Lei nº. 8.666/93 veda explicitamente que, no ato de convocação, ocorram cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância imperitante ou irrelevante para o específico objeto do contrato, a exemplo desta supra mencionada falha no edital.

Desta forma, o edital, ao não exigir que o referido atestado de vistoria seja feito **EXCLUSIVA E IMPRETERIVELMENTE** por responsável técnico ou pelo representante legal, seguindo-se ao fato, decisão do Pregociro inabilitando uma licitante por ter realizado tal vistoria por intermédio de funcionário da empresa, com procuração do representante legal para estes estritos fins, abre-se critérios subjetivos de julgamento, posto que, então, poderia qualquer dos licitantes ser inabilitados por questões não exigidas pelo edital, mas que foram consideradas importantes pelas particularidades e critérios pessoais dos julgadores e membros da Comissão, o que geraria **a insegurança jurídica**.

O julgamento com base em critérios subjetivos é explicitamente proibido pela legislação, em especial o art. 44 da Lei nº. 8.666/93, que assim prevê, *in verbis*:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.



19

que não autoriza, contudo, ignorarem-se as disposições norteadoras do ato convocatório e da Lei. Não se admite que, a pretexto de selecionar a melhor proposta, sejam anesquinhasdas as garantias e os interesses dos licitantes e ignorado o disposto no ato convocatório". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª Ed., p. 424).

Ou seja, todos os critérios norteadores da atividade decisória devem estar previamente indicados no edital, sujeitos a controle e fiscalizações, no passo que a adoção de outros critérios caracteriza sigilo ou segredo, práticas incompatíveis com o rigor exigido pela legislação, pois a Administração pública fica obrigada a dar a vitória para a proposta mais vantajosa, mesmo que não simpatize com o licitante ou com sua proposta.

Ainda citando Marçal, "os licitantes e a Comissão devem saber precisamente como as propostas serão julgadas, de modo a não restar dúvidas sobre a vantajosidade que apresentam". (p. 425)

A Lei nº 8.666/93 proíbe, de modo expresse, critérios ou fatores ocultos ou sigilosos, consagrando-se a mais absoluta objetividade do julgamento.

O art. 41 da lei nº 8.666/93 assim textualiza: Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Manter a ora recorrente inabilitada significa ferir não só a isonomia entre os licitantes, mas também afrontando o que prevê a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI.

Também abre precedentes para o desrespeito ao princípio da legalidade, pois conforme já mencionado anteriormente, o "edital é a lei interna do certame, e o vincula diretamente a ele.

E o cumprimento de tais requisitos representa, além da isonomia entre os licitantes, a proposta mais vantajosa para a Administração.



No tocante à contratação mais vantajosa para administração, MARÇAL JUSTEN FILHO ensina que "como regra, a vantagem se relaciona com a questão econômica. O Estado dispõe de recursos escassos para custeio de suas atividades e realização de investimento. Portanto e, sem qualquer exceção, a vantagem para o Estado se relaciona com a maior otimização na gestão de seus recursos econômico-financeiros", todavia ressalta que "a vantagem não se relaciona apenas e exclusivamente com a questão financeira. O Estado necessita receber prestações satisfatórias, de qualidade adequada. De nada serviria ao Estado pagar valor irrisório para receber objeto imprestável. Muitas vezes, a vantagem técnica apresenta relevância tamanha que o Estado tem de deixar a preocupação financeira em segundo plano" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9. ed. São Paulo: Dialética, 2002. p. 62 - original sem destaque).

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina já decidiu com sapiência em caso análogo ao dos autos, onde não se podem ignorar os vícios formais e o descumprimento de exigências constantes do edital, senão vejamos:

...a proposta mais vantajosa também não autoriza a Administração Pública a ignorar os seus vícios formais e o descumprimento de exigências constantes do edital, notadamente quando, como 'in casu', foram apresentadas de forma absolutamente claras, com modelos para preenchimento dos anexos. (TJSC, MS n. 2002.015840-8, da Capital. Rel. Des. Newton Trisotto, julgado em 09/10/2002).

E ainda em recente decisão:

Então, ao contrário do que sustenta a licitante/apelada, o fato de a proposta ser, segundo ela, economicamente mais



20

vantajosa para a Administração Pública, não implica admitir como insignificantes e/ou irrelevantes os erros materiais cometidos no preenchimento da proposta, mormente porque não cumpriu a exigência descrita no ato convocatório ao qual está vinculada. (TJSC. ApCível. 2007.048276-0. Relator Des. Jaime Ramos. 04/08/2008).

Nos termos do Art. 3º. da lei de licitações, esta destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e ainda:

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

"I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei n. 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Tratando da matéria, ensina o doutrinador Alexandre de Moraes que "o tradicional princípio da legalidade, previsto no art. 5º, II, da Constituição Federal, e anteriormente estudado, aplica-se normalmente na administração pública, porém de forma mais rigorosa e especial, pois o administrador público somente poderá fazer o que estiver expressamente autorizado em lei e nas demais espécies normativas, inexistindo, pois, incidência de sua vontade subjetiva, pois na administração pública só é permitido fazer o que a lei

autoriza, diferentemente da esfera particular, em que será permitida a realização de tudo que a lei não proíba. Esse princípio conduna-se com a própria função administrativa, de executor do direito, que atua sem finalidade própria, mas em respeito à finalidade imposta pela lei, e com a necessidade de preservar-se a ordem jurídica". (MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005. p. 804).

Sobre o tema, o ilustre Hely Lopes Meirelles, afirma que "os licitantes deverão obedecer, tanto na forma quanto no conteúdo, ao que a Administração pede ou faculta que se lhe ofereça. Em tema de proposta, em razão do princípio da igualdade entre os licitantes, nada se pode oferecer, considerar, aceitar ou exigir além ou aquém do edital ou do convite" (Direito administrativo brasileiro. 33. ed., São Paulo: Malheiros, 2007. p. 296).

Em face do exposto, houve flagrante desrespeito à legislação, posto que o uso de procurações para os mais variados atos é amplamente permitido e realizado no país, sendo que a inabilitação da ora recorrente, por apresentar atestado de vistoria realizado por terceiro com poderes outorgados por procuração do representante legal da empresa, acaba por ferir de morte não só o princípio da legalidade, da isonomia entre os licitantes, mas até mesmo o **princípio da segurança jurídica**, posto que, qualquer decisão da administração não pode elidir a obrigação de cumprir as normas da lei e do edital que, como dito, vincula aos seus termos tanto a Administração como os licitantes. Cumprido, assim, com os requisitos legais e regulamentares, sem qualquer subjetividade no julgamento.

DO PEDIDO

Destarte, demonstrada a ilegalidade e irregularidade da inabilitação da ora recorrente ao presente certame, requer o conhecimento e



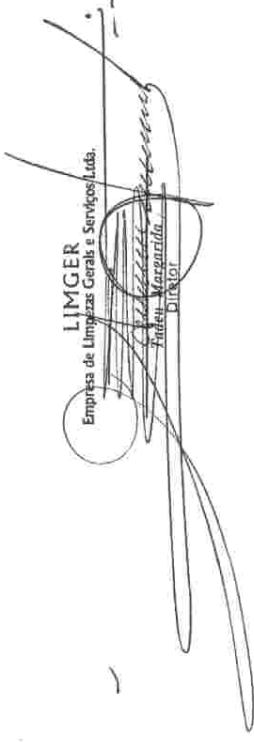
provimento do presente recurso, com a sua conseqüente e imediata classificação, por medida de salutar justiça.

Se não for este o entendimento, o que não se acredita, solicitamos o encaminhamento do presente recurso para a autoridade superior, objetivando a apreciação dos fatos e a reforma da decisão.

Protesta provar o alegado por todas as provas admitidas em direito, em especial a documental, diligências, perícia e outras que por ventura se fizerem necessárias.

Espera deferimento,

Joaçaba, 23 de julho de 2009.


LIMGER
Empresa de Limpezas Gerais e Serviços Ltda.
Frederico Macena da Silva
Diretor